

EDITAL N.º 39
GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE

Susana Guedes Pombo, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

A gripe aviária é uma doença infeciosa viral que atinge aves selvagens, de capoeira e outras aves mantidas em cativeiro. As infecções por vírus da gripe aviária apresentam-se em duas formas, os vírus de baixa patogenicidade provocam apenas sinais ligeiros de doença, enquanto os vírus de alta patogenicidade provocam mortalidade muito elevada, especialmente nas aves de capoeira, com um impacto importante na saúde das aves domésticas e selvagens, bem como na produção avícola, uma vez que constitui motivo de suspensão da comercialização de aves vivas e seus produtos nas zonas afetadas e pode ser motivo de impedimento de exportação de aves e produtos a nível nacional.

As medidas de controlo da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP) estão definidas no Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e no Decreto-Lei n.º 110/2007, de 16 de abril. Aplicam-se ainda as disposições do Regulamento (UE) n.º 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março e do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019.

Desde o início de 2025 confirmaram-se em Portugal 40 focos de infecção por vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, sendo 38 do subtipo H5N1, um do subtipo H5 e um do subtipo H7. Estes focos ocorreram em vários tipos de estabelecimento, cinco em estabelecimentos avícolas comerciais, três em estabelecimentos avícolas de pequena dimensão, três em capoeiras domésticas, dois em aves em cativeiro, dois em estabelecimentos com capoeira doméstica e coleção de aves, um numa exposição de aves e 24 em aves selvagens.

Na sequência da confirmação do último foco, ocorrido num estabelecimento avícola comercial situado na União das Freguesias de A-dos-Cunhados e Maceira, do concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, são definidas neste Edital as zonas de restrição sanitária de acordo com o disposto na legislação em vigor: uma zona de proteção e uma zona de vigilância, abrangendo, respetivamente, raios de 3 e 10 km centrados no estabelecimento afetado. Os restantes focos são de aves selvagens, não sendo, portanto, estabelecidas zonas de restrição.

Considerando a grave situação epidemiológica da gripe aviária de alta patogenicidade na União Europeia, bem como o aumento dos focos desta doença confirmados em território nacional, o risco de disseminação da doença mantém-se muito elevado.

A fim de salvaguardar a saúde das aves, bem como a saúde pública, importa dar continuidade às medidas preventivas dos anteriores Editais, nomeadamente o confinamento das aves domésticas em todo o território do continente, os requisitos de biossegurança para a realização de feiras e mercados de aves vivas e a proibição de realização de eventos como exposição, concursos e outros de carácter lúdico, de aves de capoeira e aves em cativeiro, que se consideram eventos de risco acrescido, uma vez que juntam aves de diversas proveniências.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril e nos artigos 27.º e 42.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, determino o seguinte:

1. As aves de capoeira e aves em cativeiro detidas em estabelecimentos, incluindo detenções caseiras, localizados no território do continente deverão ser confinadas aos respetivos alojamentos de modo a impedir o seu contacto com aves selvagens.
2. No território do continente é proibida a realização eventos de exposição, concursos e outros de carácter cultural e lúdico de aves de capoeira e aves em cativeiro.
3. No território do continente o agrupamento de aves de capoeira e de outras aves em cativeiro em feiras e mercados fica sujeito às seguintes condições:
 - 3.1. Origem das aves: as aves devem ser provenientes de explorações registadas, com marca de exploração;
 - 3.2. Estado das aves: só devem ser expostas para venda as aves que se apresentem saudáveis, sem sintomatologia de doença;
 - 3.3. Registos: a entidade responsável pela feira ou mercado deve elaborar o registo de todos os comerciantes/ apresentantes de aves. No registo deve constar a identificação de todos os operadores que vendem aves e de todos os seus colaboradores, a origem, a quantidade de aves exposta e as ocorrências sanitárias relevantes. Os registos devem ficar arquivados durante 3 meses, a fim de poderem ser disponibilizados para consulta pelos serviços veterinários oficiais;
 - 3.4. Separação por espécies: deve haver separação dos locais de vendas por espécie, isto é, não se deve vender galináceos misturados com anseriformes (patos, gansos ou cisnes);
 - 3.5. Características do local:
 - o local de venda deverá ser limpo de resíduos, em especial daqueles resultantes da presença de outras aves,
 - o local de venda deve permitir a prevenção do contacto com aves selvagens. O solo deve ser coberto com uma lona ou oleado, no caso de exposição sobre o solo. Em caso de exposição em viatura, o espaço de venda deverá estar isolado nas partes laterais e superiores,
 - as aves deverão ser transferidas diretamente do meio de transporte para as caixas de venda, que não deverão estar em contacto com o solo;
 - 3.6. Limpeza e desinfecção: estas operações são da responsabilidade dos comerciantes/ apresentantes de aves. Deverá ser realizada uma lavagem seguida de desinfecção antes e depois da feira ou mercado. Para a realização da desinfecção deverão ser aplicados biocidas aprovados pela DGAV, utilizados conforme as instruções do fabricante;
 - 3.7. Resíduos: devem ser aspergidos com desinfetante adequado, acondicionados em sacos de plástico e colocados no contentor do lixo;
 - 3.8. Transporte das aves:
 - os transportadores devem ter autorização de transportador de animais vivos com fins comerciais, emitida pela DGAV;
 - o meio de transporte deve ser previamente limpo e desinfetado;

- as aves devem ser mantidas em jaulas ou caixas no interior da viatura de transporte.
- 4. Nas zonas de proteção e vigilância, designadas nos mapas anexos, são proibidas as seguintes atividades:
 - 4.1 Circulação de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados;
 - 4.2 Circulação de aves detidas para estabelecimentos aí localizados;
 - 4.3 Repovoamento de aves de espécies cinegéticas;
 - 4.4 Feiras, mercados, exposições e outros ajuntamentos de aves detidas;
 - 4.5 Circulação de carne fresca, incluindo miudezas, e de produtos à base de carne de aves detidas e selvagens a partir de matadouros ou estabelecimentos de manipulação de caça aí localizados;
 - 4.6 Circulação de ovos para incubação a partir de estabelecimentos aí localizados;
 - 4.7 Circulação de ovos para consumo humano a partir de estabelecimentos aí localizados;
 - 4.8 Circulação de subprodutos animais obtidos de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados.
- 5. Em todas as circunstâncias, os detentores de aves de capoeira ficam obrigados a remeter as Informações Relativas à Cadeia Alimentar (IRCA) aos operadores de matadouros onde as mesmas serão abatidas, pelo menos 24 horas antes da chegada de animais no matadouro.
- 6. A proibição referida no ponto 4.5 não se aplica aos produtos tratados termicamente, mencionados no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687, desde que sejam cumpridas as condições dispostas no n.º 4 do mesmo artigo.
- 7. Em derrogação do estipulado nos pontos 4.5 e 4.7, a circulação de carne fresca de aves de capoeira, de produtos à base de carne de aves de capoeira e de ovos para consumo humano, em território nacional, de explorações situadas nas zonas de proteção e vigilância designadas no mapa anexo, apenas pode ocorrer após aceitação do estabelecimento de destino, como definido no procedimento "Derrogações à proibição de circulação de animais e produtos nas zonas de restrição", disponível no portal da DGAV.
- 8. Poderão ser concedidas pela DGAV outras derrogações às proibições listadas no ponto 1, de acordo com o disposto na legislação acima citada.
- 9. No que se refere às áreas de alto risco para a introdução de vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, para além da medida determinada do ponto 1, estão em vigor as restantes medidas de biossegurança incluídas no Aviso n.º 20 da Gripe Aviária, de 9 de maio de 2025.
- 10. As infrações ao presente Edital são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril.

Este Edital entra imediatamente em vigor e revoga o Edital n.º 38, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Lisboa, 30/11/2025

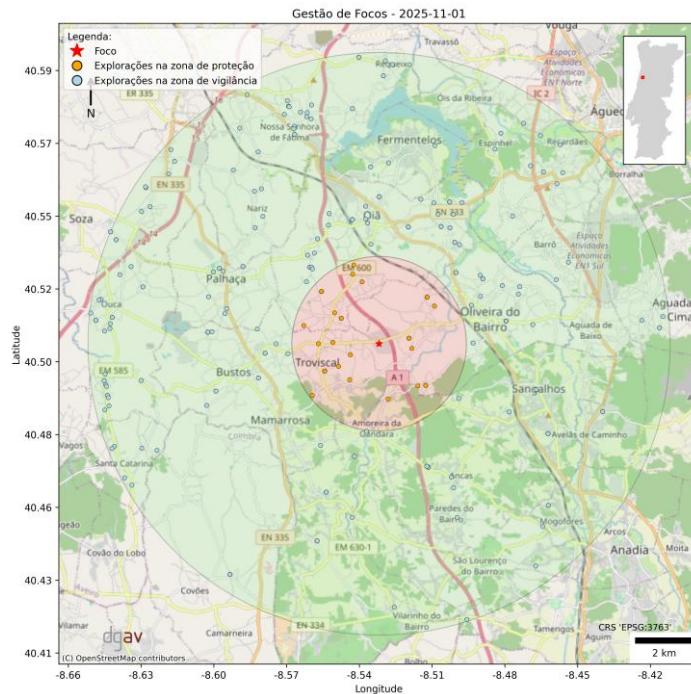
A Diretora Geral,

Susana Guedes Pombo

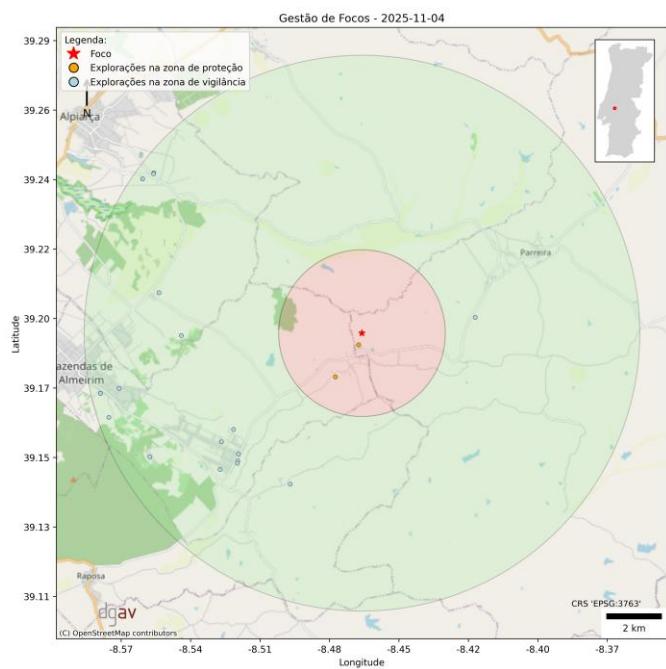
Anexo 1 - Mapa das zonas de restrição dos focos, áreas afetadas e duração das medidas

A – Mapa das zonas de restrição sanitária

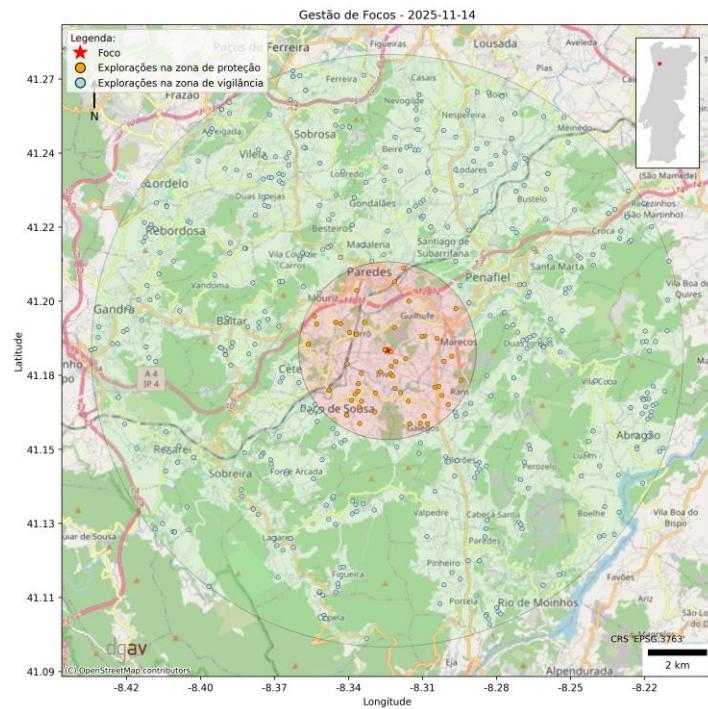
a) Foco n.º 2025/30 (exposição de aves em cativeiro) – Oliveira do Bairro



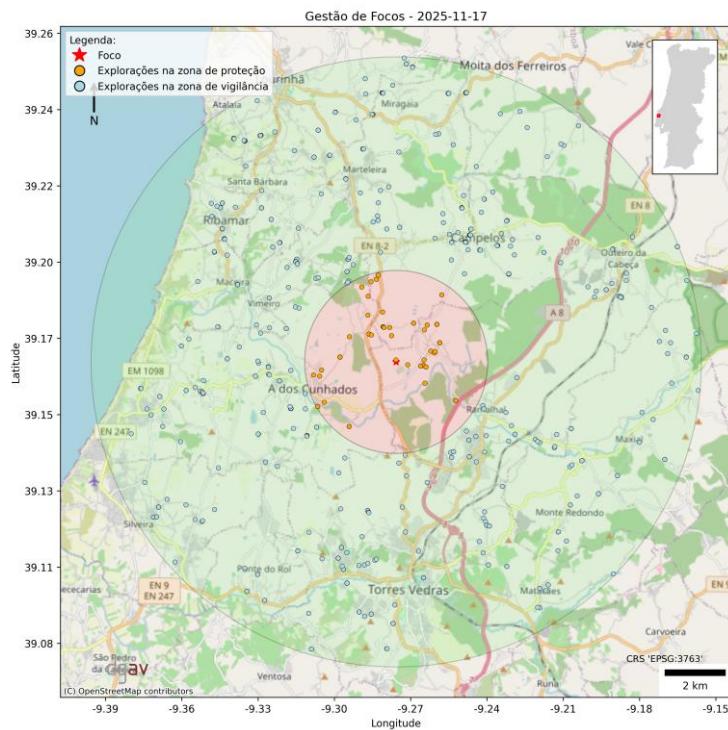
b) Foco n.º 2025/31 (aves em cativeiro) – Chamusca



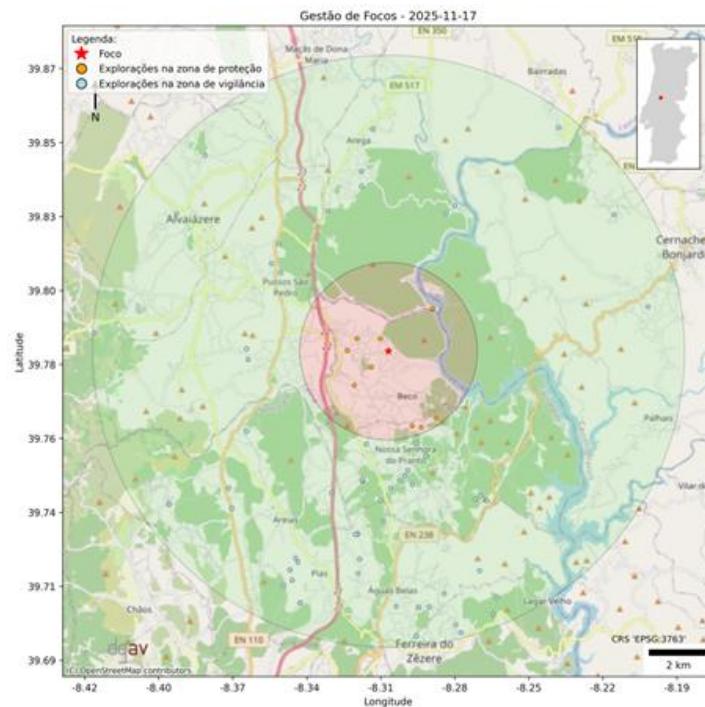
c) Foco n.º 2025/32 (aves em cativeiros e aves de capoeira) – Penafiel



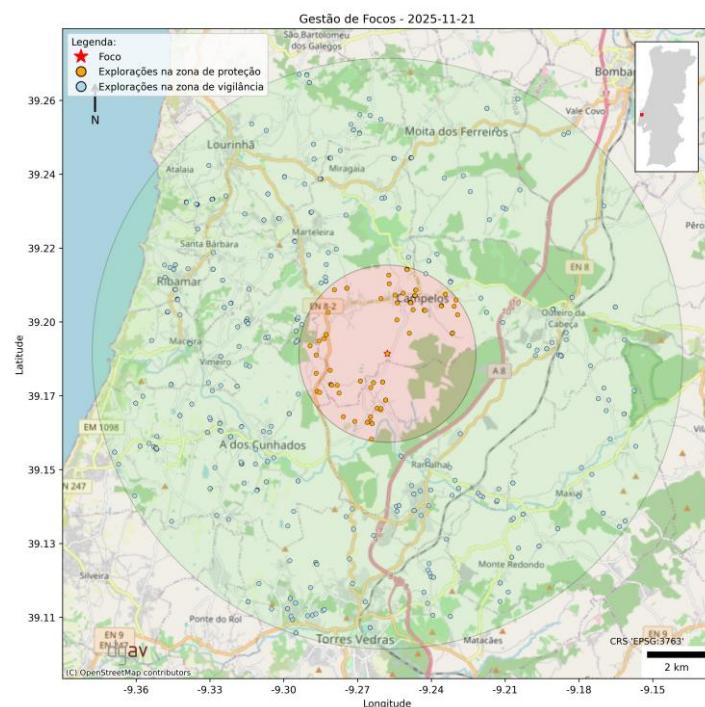
d) Foco n.º 2025/33 (reprodutoras *Gallus gallus*) – Torres Vedras



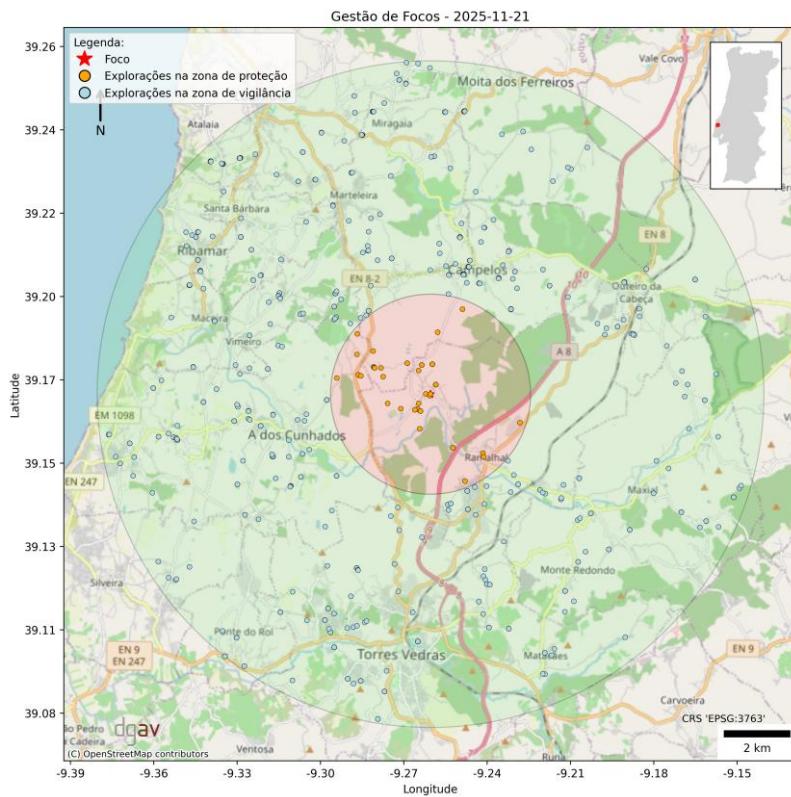
e) Foco n.º 2025/34 (detenção caseira) – Ferreira do Zêzere



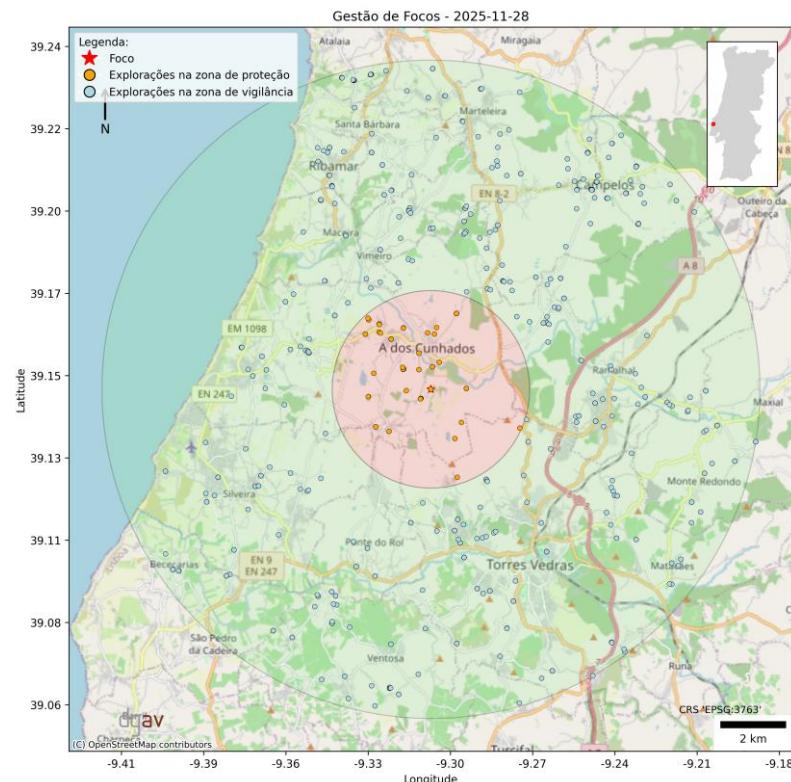
f) Foco n.º 2025/38 (perus de engorda) – Torres Vedras



g) Foco n.º 2025/39 (detenção caseira) – Torres Vedras

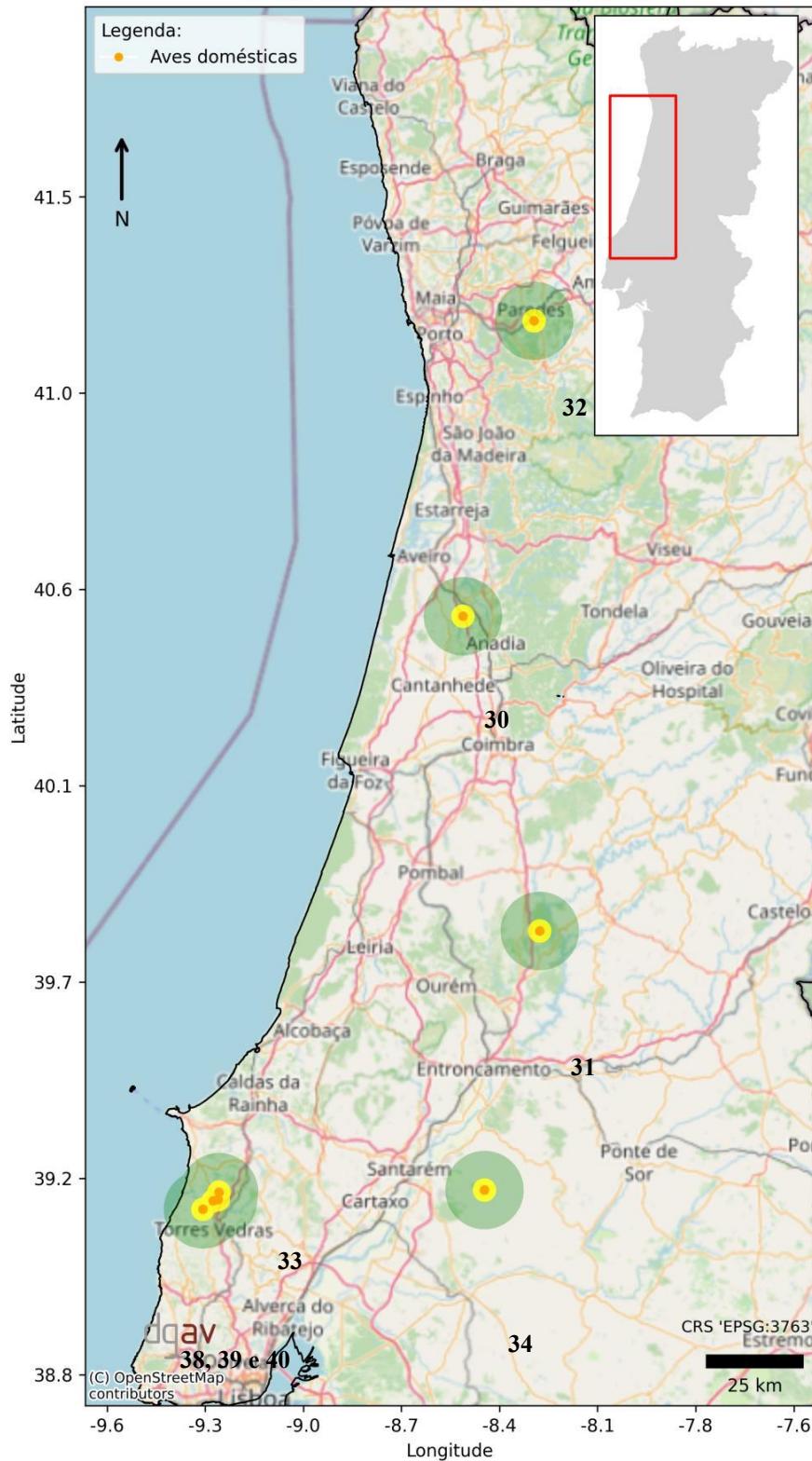


h) Foco n.º 2025/40 (perus de engorda) – Torres Vedras



i) Mapa dos focos

Gestão de Focos de GAAP - 2025-11-29



B – Áreas geográficas afetadas

Foco 2025/30	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)		
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia	
2025/30	Aveiro	Anadia	Sangalhos	Aveiro	Águeda	Aguada de Cima	
						Fermentelos	
						União das freguesias de Águeda e Borralha	
						União das freguesias de Barrô e Aguada de Baixo	
						União das freguesias de Recordães e Espinhel	
		Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas	Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas		Anadia	União das freguesias de Travassô e Óis da Ribeira	
						Avelãs de Caminho	
						Avelãs de Cima	
						Sangalhos	
						São Lourenço do Bairro	
		Oliveira do Bairro	Oliveira do Bairro		Aveiro	Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas	
						Arcos e Mogofores	
						Tamengos, Aguim e Óis do Bairro	
						Vilarinho do Bairro	
						Oliveirinha	
		Bustos, Troviscal e Mamarrosa	Bustos, Troviscal e Mamarrosa		Oliveira do Bairro	Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	
						Oiã	
						Oliveira do Bairro	
						Palhaça	
						Bustos, Troviscal e Mamarrosa	
		Cantanhede	Cantanhede	Vagos	Vagos	Ouca	
						Santo André de Vagos	
						Sosa	
						Fonte de Angeão e Covão do Lobo	
						Ponte de Vagos e Santa Catarina	
		Coimbra	Cantanhede	Cantanhede	Cantanhede	Covões e Camarneira	
						Sepins e Bolho	

Foco 2025/31	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/31	Santarém	Almeirim	Fazendas de Almeirim	Santarém	Almeirim	Almeirim
			Raposa			Fazendas de Almeirim
		Chamusca	Parreira e Chouto		Alpiarça	Raposa
			Vale de Cavalos		Chamusca	Alpiarça
					Coruche	Parreira e Chouto
						Vale de Cavalos
						São José da Lamarosa

Foco 2025/32	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)		
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia	
2025/32	Porto	Paredes	Cetes	Porto	Lousada	Lodares	
						Meinedo	
						Nevogilde	
						União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem	
						União das freguesias de Figueiras e Covas	
						União das freguesias de Nespereira e Casais	
			Paredes		Paços de Ferreira	União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga	
						Vila Boa de Quires e Maureles	
						Vila Boa do Bispo	
		Penafiel	Galegos		Paços de Ferreira	Ferreira	
						Frazão Arreigada	
						Paços de Ferreira	
					Paredes	Aguiar de Sousa	
						Astromil	
						Baltar	
						Beire	
						Cete	
						Cristelo	
						Duas Igrejas	
						Gandra	
						Lordelo	
						Loureiro	
						Parada de Todeia	
						Paredes	
						Rebordosa	
						Recarei	
						Sobreira	
						Sobrosa	
						Vandoma	
						Vilela	

		Paço de Sousa	Penafiel	Abragão
		Penafiel		Boelhe
		Rans		Bustelo
				Cabeça Santa
				Canelas
				Capela
				Croca
				Eja
				Fonte Arcada
				Galegos
				Lagares e Figueira
				Luzim e Vila Cova
				Oldrões
				Paço de Sousa
				Penafiel
				Perozelo
				Rans
				Recezinhos (São Mamede)
				Recezinhos (São Martinho)
				Rio de Moinhos
				Termas de São Vicente
				Valpedre
			Valongo	União das freguesias de Campo e Sobrado

Foco 2025/33	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
Foco 2025/33	Lisboa	Torres Vedras	Ramalhal Santa Maria, São Pedro e Matacães União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira	Lisboa	Alenquer Cadaval Lourinhã Torres Vedras	Vila Verde dos Francos União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz Moita dos Ferreiros Ribamar Santa Bárbara União das freguesias de Lourinhã e Atalaia União das freguesias de Miragaia e Marteleira Vimeiro Ponte do Rol Ramalhal Santa Maria, São Pedro e Matacães Silveira União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça

		União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça			União das freguesias de Dois Portos e Runa
					União das freguesias de Maxial e Monte Redondo
					Ventosa

Foco 2025/34	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)			
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia		
2025/34	Castelo Branco	Sertã	União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais	Castelo Branco	Sertã	Castelo		
						União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais		
	Leiria	Alvaiázere	Pussos São Pedro	Leiria	Alvaiázere	Fundada		
						Vila de Rei		
		Figueiró dos Vinhos	Arega			Alvaiázere		
						Maçãs de Dona Maria		
						Pelmá		
	Santarém	Ferreira do Zêzere	Beco	Santarém	Leiria	Pussos São Pedro		
						Ansião		
						Pousaflores		
						Figueiró dos Vinhos		
						Arega		
						União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas		
						Águas Belas		
						Beco		
						Chãos		
						Ferreira do Zêzere		
						Igreja Nova do Sobral		
						Nossa Senhora do Pranto		
						União das freguesias de Areias e Pias		

Foco 2025/38	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/38	Lisboa	Lourinhã	União das freguesias de Miragaia e Marteleira	Lisboa	Alenquer	Vila Verde dos Francos

		Vimeiro	Cadaval	União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz
				Vilar
Torres Vedras	Torres Vedras	Ramalhal União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça	Lourinhã	Moita dos Ferreiros
				Reguengo Grande
				Ribamar
				Santa Bárbara
				União das freguesias de Lourinhã e Atalaia
			Torres Vedras	União das freguesias de Miragaia e Marteleira
				União das freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo
				Vimeiro
				Ponte do Rol
				Ramalhal
			Leiria	Santa Maria, São Pedro e Matacães
				Silveira
				União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira
			Bombarral	União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça
				União das freguesias de Maxial e Monte Redondo
				União das freguesias do Bombarral e Vale Covo

Foco 2025/39	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
2025/39	Lisboa	Torres Vedras	Ramalhal	Lisboa	Alenquer	União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha
						Vila Verde dos Francos
					Cadaval	União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz
						Vilar
					Lourinhã	Moita dos Ferreiros
						Ribamar
						Santa Bárbara

					União das freguesias de Lourinhã e Atalaia
					União das freguesias de Miragaia e Marteleira
					Vimeiro
				Lisboa	Ponte do Rol
					Ramalhal
					Santa Maria, São Pedro e Matacães
					Silveira
					União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira
				Torres Vedras	União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça
					União das freguesias de Carvoeira e Carmões
					União das freguesias de Dois Portos e Runa
					União das freguesias de Maxial e Monte Redondo
					Ventosa
			Leiria	Bombarral	União das freguesias do Bombarral e Vale Covo

Foco 2025/40	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Distrito	Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia		Concelho	Freguesia
Foco 2025/40	Lisboa	Torres Vedras	Ponte do Rol	Lourinhã	Moita dos Ferreiros	
			Ramalhal		Ribamar	
			Santa Maria, São Pedro e Matacães		Santa Bárbara	
			Silveira		União das freguesias de Lourinhã e Atalaia	
			União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira		União das freguesias de Miragaia e Marteleira	
					Vimeiro	
				Torres Vedras	Ponte do Rol	
					Ramalhal	
					Santa Maria, São Pedro e Matacães	
					São Pedro da Cadeira	

					Ventosa
--	--	--	--	--	---------

C – Duração das medidas de restrição

Nº de foco	Data de início de restrições	Data de levantamento de restrições
2025/30	03/11/2025	12/12/2025
2025/31	04/11/2025	21/12/2025
2025/32	14/11/2025	26/12/2025
2025/33	18/11/2025	21/12/2025
2025/34	21/11/2025	22/12/2025
2025/38	21/11/2025	26/12/2025
2025/39	21/11/2025	26/12/2025
2025/40	28/11/2025	01/01/2026